



**FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS**

**REGULAMENTO DO
CONSELHO SUPERIOR
(CONSUP)**

Sumário

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DAS DIRETRIZES	3
3. DA NATUREZA	3
3.1 Da Constituição	3
4. DAS ATRIBUIÇÕES	4
5. DA OPERACIONALIZAÇÃO	4
5.1 Do Funcionamento.....	4
6. DA ABRANGÊNCIA	6
7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	6

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Conselho Superior (“CONSUP”) da Faculdade Sírio-Libanês (“FSL”).

Art. 2º O CONSUP é órgão colegiado máximo regulatório e acadêmico da Instituição.

2. DAS DIRETRIZES

Art. 3º Este Regulamento rege-se pelo Estatuto da Mantenedora e pelo Regimento Geral da Faculdade Sírio-Libanês, bem como pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

3. DA NATUREZA

3.1 Da Constituição

Art. 4º O CONSUP tem a representação dos segmentos da comunidade acadêmica, sendo constituído por:

- I. Diretor de Ensino;
- II. Diretor de Pesquisa;
- III. Gerente de Ensino;
- IV. Gerente de Pesquisa;
- V. Gerente de Marketing e Negócios;
- VI. Todos os coordenadores de graduação;
- VII. Coordenador da Comissão Própria de Avaliação (“CPA”);
- VIII. 1 (um) docente de graduação da FSL membro da Comissão Acadêmica de Ensino;
- IX. 1 (um) pesquisador membro da Comissão Acadêmica de Pesquisa;
- X. 1 (um) representante discente.

Art. 5º Na impossibilidade da presença do Diretor de Ensino às reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUP, a Presidência dos trabalhos é assumida automaticamente pelo Gerente de Ensino.

Art. 6º O secretário do CONSUP é indicado pelo Diretor de Ensino e o exercício da função recai sobre funcionário que não pertença ao CONSUP.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do CONSUP:

- I. Aprovar Projetos Pedagógicos de Cursos ofertados;
- II. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- III. Aprovar edital dos processos seletivos, suas normas e providências;
- IV. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento acadêmico;
- V. Estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos já existentes, no âmbito de sua autonomia;
- VI. Aprovar projetos de investigação científica e de extensão;
- VII. Aprovar editais no âmbito de sua competência;
- VIII. Constituir comissões e comitês para atuarem no âmbito de sua competência;
- IX. Deliberar sobre as consultas que lhe forem encaminhadas;
- X. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento Geral.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Do Funcionamento

Art. 8º O CONSUP se reúne, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação do CONSUP é feita pelo presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos conselheiros.

§ 2º A convocação do CONSUP contém a ordem do dia, devendo esta, ser entregue via e-mail, juntamente com a ata da reunião anterior e o resumo dos assuntos a serem tratados, salvo nas situações de exceção.

Art. 9º Os relatores são designados dentre os membros do CONSUP, pelo presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores *ad hoc*.

§ 1º Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à secretaria do CONSUP, via correio eletrônico, até 01 (um) dia antes da data da reunião.

§ 2º Na sessão do CONSUP, o relator emite seu voto.

§ 3º As reuniões do CONSUP somente podem ser realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros empossados e em exercício.

Art. 10 As decisões, no CONSUP, são definidas pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada representação não impede o funcionamento do CONSUP, nem invalida as decisões, salvo se o ausente, justificadamente, solicitar retirada de pauta, devendo a mesma ser deliberada pelo CONSUP.

§ 2º O presidente do CONSUP, atendidas às exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, pode tomar decisões *ad referendum* do próprio CONSUP, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião.

Art. 11 É obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos conselheiros às reuniões do CONSUP.

§ 1º O conselheiro do CONSUP perde o mandato se faltar à 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo presidente deste conselho, exceção feita aos cargos natos e membros vitalícios.

§ 2º O conselheiro que não puder comparecer à sessão deve apresentar a justificativa da sua falta, por escrito.

§ 3º É competência do(a) secretário(a) controlar o comparecimento e a regularidade da situação dos conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao presidente a perda do mandato dos mesmos por descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 12 A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, tem sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em ordem suplementar da pauta, desde que mereçam deliberação do CONSUP.

Art. 13 As reuniões do CONSUP são públicas, salvo expressa e fundamentada determinação em contrário pelo presidente, nas situações em que o sigilo seja indispensável à adequada apreciação da matéria sob análise.

Art. 14 Quando se tratar de assunto de interesse pessoal dos conselheiros, o interessado não participa da parte da reunião em que ocorra a análise do tema.

Art. 15 Os membros do CONSUP têm direito a, apenas, 01 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente do CONSUP que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Art. 16 De cada sessão do CONSUP é lavrada a respectiva ata que, após a aprovação, é assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 17 Das decisões do CONSUP, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, são baixadas resoluções pelo seu presidente.

Art. 18 O presidente do CONSUP pode vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

§ Único A rejeição do voto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, importa na aprovação definitiva da deliberação.

6. DA ABRANGÊNCIA

Art. 19 Este Regulamento é aplicável a todos os cursos da Faculdade Sírio-Libanês.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 Este Regulamento está em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Diretor de Ensino da Faculdade Sírio-Libanês.



**FACULDADE
SÍRIO-LIBANÊS**

